

[ENERGIA]

## Nova subestação da Copel já atende 45 mil domicílios no Norte Pioneiro



[REFERÊNCIA]

## Carlópolis recebe título de Capital Nacional da Goiaba de Mesa

Lei de autoria do deputado federal Diego Garcia foi publicada no Diário Oficial da União e reforça a tradição do município na produção da fruta

[SEGURANÇA PÚBLICA]

## Ratinho Jr anuncia novos policiais para reforçar a segurança na região do Norte Pioneiro

**ACADEMIA TOP GYM**

**COMECE HOJE!**

*A melhor da região*

**DEFINA SUA META**

- musculação**  
de segunda a sábado
- muay thai**  
terças e quintas
- jiu-jítso**  
Segundas, quartas e sextas
- capoeira**  
Segundas, quartas e sextas
- karatê**  
quarta e sexta

WENCESLAU BRAZ  
Rua Alfredo Perazzo, 75  
(43) 99825-6234

[TRÂNSITO]

## Acidente deixa dois feridos entre Joaquim Távora e Carlópolis

Motoristas dos dois automóveis foram encaminhados ao hospital





[SEGURANÇA PÚBLICA]

## Governador anuncia novos policiais para região do Norte Pioneiro

Ratinho Jr esteve presente na formatura dos novos agentes que aconteceu na cidade de Londrina

Da Redação

O governador Carlos Massa Ratinho Jr participou nesta quarta-feira (13), em Londrina, da formatura de mais de 360 soldados da Polícia Militar que irão reforçar o policiamento nas regiões Norte, Norte Pioneiro e Vale do Ivaí.

De acordo com as informações divulgadas pela Agência Estadual de Notícias, os formandos fazem parte de um grupo de mais de 2,4 mil novos soldados aprovados no concurso da Polícia Militar do Paraná que foi realizado

no ano de 2020.

A cerimônia de formatura foi realizada no Ginásio de Esportes Moringão e contou ainda com a participação de autoridades políticas e da área da Segurança Pública. O evento marcou a conclusão dos treinamentos dos novos militares.

O governador Ratinho Jr destacou que os novos policiais representam um dos maiores ingressos de agentes na PM ajudando a garantir a segurança da população paranaense em todo o

Estado. “Fazemos isso porque segurança pública se faz de duas maneiras: com capital humano, que é a presença física policial, e também com investimento em tecnologia e novos armamentos. Investimos em 800 viaturas, mais de 20 mil pistolas, mais de 1 mil fuzis e dois novos helicópteros do Projeto Falcão. Estamos fazendo isso justamente para dar o amparo para os nossos policiais e para modernizar a segurança pública do Estado. O resultado disso é a queda nos índices de violência e

aumento na segurança da população”, afirmou Ratinho Junior.

O secretário de Estado da Segurança Pública, Hudson Leônico Teixeira, destacou que os novos policiais serão distribuídos para reforçar a segurança em todos os municípios paranaenses “A segurança pública está recebendo uma atenção muito especial por parte do Governo do Estado, o que representa um avanço muito importante para o Paraná. Estes 2,5 mil novos policiais sendo distri-

buídos de forma técnica para atender e reforçar todas as regiões do Estado”, afirmou.

Os novos agentes irão fazer parte do 2º Comando Regional da Polícia Militar do Paraná. O início das atividades dos policiais deve ocorrer na próxima segunda-feira (18). Na região do Norte Pioneiro, devem ser reforçados os efetivos do 2º Batalhão da PM em Jacarezinho e do 18º Batalhão da PM de Cornélio Procópio.

## Joaquim Távora conquista o índice máximo de desempenho municipal

Da Redação

Nesta quarta-feira (13), o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (Ipardes) divulgou a lista do Índice de Desempenho Municipal (IPDM) que avalia anualmente o desenvolvimento econômico e social das cidades paranaenses. Ao todo, 28 cidades atingiram o topo da avaliação e, entre elas, um município do Norte Pioneiro. De acordo com as informações, foram levados em consideração dados captados até o ano de 2021. A avaliação contou com informações fornecidas ao Instituto Brasileiro

de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Saúde.

A avaliação foi elaborada para todos os 399 municípios paranaenses levando em consideração indicadores como emprego, renda, mercado de trabalho, agropecuária, educação, saúde, mortalidade infantil, pré-natal e mortes em geral. Os resultados são divididos em categorias que variam de 0 a 1 sendo baixo desempenho de 0 a 0,39,

médio-baixo desempenho de 0,4 a 0,59, médio desempenho de 0,6 a 0,79 e alto desempenho de 0,8 a 1.

Os 28 municípios que atingiram o alto desempenho apresentam resultados que demonstram um aumento na qualidade de vida da população. Entre estes, está o município de Joaquim Távora, no Norte Pioneiro. Também aparecem na lista as cidades de Araucária, Cafelândia, Cambira, Campo Mourão, Cascavel, Cianorte, Curitiba, Dois Vizinhos, Douradina, Francisco Beltrão,

Itaipulândia, Jaguapitã, Londrina, Mandaguari, Marechal Cândido Rondon, Maringá, Maripá, Medianeira, Quatro Barras, Palotina, Paranavaí, Pato Branco, Quatro Pontes, Santo Inácio, Sabáudia, Saudade do Iguaçu, Toledo e Ubatã.

O secretário de Estado do Planejamento, Guto Silva, destacou os resultados apontando que o Paraná está melhorando nos aspectos socioeconômicos. “Isso possivelmente vai ser refletido no novo índice de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), e significa que

o Paraná está melhorando: mais educação, mais renda, mais oportunidades, melhor saúde. Tudo isso os indicadores nos demonstram. Já tivemos um grande salto no PIB, pulando para a quarta maior economia, alcançamos a maior população do Sul e 34 municípios fazem parte do clube do bilhão no Valor Bruto de Produção Agropecuária (VBP), o que mostra que o Estado vive um bom momento”, comentou.

[ENERGIA]

## Nova subestação da Copel já atende 45 mil domicílios no Norte Pioneiro

Estrutura construída em Joaquim Távora recebeu R\$ 28 milhões em investimentos e já está em operação



Da Redação

O governo do estado do Paraná segue realizando investimentos na região do Norte Pioneiro, inclusive, por meio de autarquias como as companhias Copel e Sanepar, por exemplo, que investem em obras para melhorar a qualidade de vida da população. Na região de Joaquim Távora, a Copel realizou recentemente um investimento milionário para promover mais qualidade na distribuição de energia. Com a construção de uma nova subestação que recebeu R\$ 28 milhões em investimentos, cerca de 45 mil domicílios já estão sendo atendidos pela unidade.

A estrutura fica situada próximo a saída do município para Santo Antônio da Platina e opera em 138 mil volts. A tecnologia utilizada é a mesma de

outras subestações como as de Santo Antônio da Platina e Siqueira Campos.

De acordo com a Copel, o objetivo da obra foi disponibilizar mais energia para o município contribuindo assim com o crescimento da região, além de promover mais qualidade no fornecimento de eletricidade para casas, comércios, indústrias e propriedades rurais.

Conforme explica o superintendente de engenharia de expansão da Copel, Edison Ribeiro, a obra vai atender a nova demanda que vem crescendo na região. “A primeira contribuição importante desta obra é o acréscimo de 41MVA (megavolts-ampères) ao sistema de distribuição, ou seja, aumenta nossa capacidade de transformação e

entrega de energia aos municípios da região”, explica o engenheiro.

Além das vantagens relacionadas a capacidade de atender uma demanda maior de usuários, a nova estação também vai contribuir com a redução dos casos de desligamentos e quedas de energia. “A entrada em operação da nova subestação nos permite integrar circuitos, criando redundâncias e aumentando as possibilidades de alimentação a cada área atendida”, detalha Ribeiro.

Ainda na região do Norte Pioneiro, a Copel também tem realizado investimentos em Santo Antônio da Platina e em energia Solar no município de Bandeirantes.

### JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 028/2023 - PROCESSO 040/2023

TIPO: Menor Preço - Item - Compras

O Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a seleção de proposta Contratação de Empresa para prestação de Serviços na Confecção de camisas e uniformes para servidores e Formandos do PROERD, todos personalizados, bem como, Contratação de Empresas para Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) para os servidores lotados na cozinha e serviços gerais, para serem retirados conforme a necessidade pelo período de 12 (doze) meses, no valor máximo de R\$ 188.358,50 (cento e oitenta e oito mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

De acordo com especificações e condições constantes do edital de licitação Pregão nº 028/2023 e seus anexos através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h00 do dia 27/09/2023

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 27/09/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h10min do dia 27/09/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF) – SITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: <http://bllcompras.org.br/abas> “FORNECEDORES” e “ACESSO AO SISTEMA”.

O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sítio do Município de Jundiá do Sul/PR ([www.jundiadosul.pr.gov.br](http://www.jundiadosul.pr.gov.br)), na plataforma da BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)). Maiores informações pelo telefone (43) 3626-1490 ou pelo e-mail: [licitacao@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@jundiadosul.pr.gov.br).

Jundiá do Sul/PR, 13 de setembro de 2023.

WALDERLEI LEME FERNANDES  
PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2023

PARTES: Município de Jundiá do Sul e Terraplanagem Nova Santa Barbara Ltda - CNPJ 24.566.565/0001-07.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo de Prazo de vigência do Contrato Original de Prestação de Serviços nº. 102/2023 – Pregão 023/2023, com autorização legal do no art. 65, II, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. OBJETO: Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Terraplanagem Com Escavadeira Hidráulica De 17 Toneladas Em Diante, Capacidade Mínima De Caçamba 0.70 M3 E Idade Máxima De 15 Anos, Incluindo A Manutenção Do Equipamento, Deslocamento E Operador Para Nivelamento Do Entorno Do Lago Situado No Centro De Evento Municipal.

ACRÉSCIMO QUANTITATIVO: Consigna-se que o acréscimo de 50h corresponde a R\$16.900,00, isto é, 25% do valor previsto no contrato originário (R\$ 67.600,00), estando, pois, dentro dos limites legais estabelecidos no art. 65, II, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Com previsão na Lei Orçamentária nº 680/2022 de 01/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2023.

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal – Pr.

Jundiá do Sul – PR, 13 de setembro de 2023.

Eclair Rauen  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM Nº 063/2022

PARTES: Município de Jundiá do Sul e Edmar Dantas Da Silva ME, CNPJ 17.382265/0001-02.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo de Prazo de vigência do Contrato Original de Prestação de Serviços nº. 063/2022 – Pregão 014/2022, com autorização legal do no art. 65, II, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços na Área de Exames de Imagem, com entrega de resultados no prazo máximo 04h00, no departamento de Saúde após a realização dos exames, a execução do objeto presente deverá ser efetuado nas instalações da contratada, a serem retirados conforme necessidade pelo período de 12 (doze) meses.

ACRÉSCIMO QUANTITATIVO: Consigna-se que o valor percentual de 19,7% referente ao acréscimo está dentro dos limites legais estabelecidos no art. 65, II, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Com previsão na Lei Orçamentária nº 680/2022 de 01/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2023.

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal – Pr.

Jundiá do Sul – PR, 13 de setembro de 2023.

Eclair Rauen  
Prefeito Municipal

[TRÂNSITO]

## Acidente deixa dois feridos entre Joaquim Távora e Carlópolis

Motoristas dos dois automóveis foram encaminhados ao hospital



Da Redação

Um acidente de trânsito registrado na última segunda-feira (11) deixou duas pessoas feridas na PR-218 no trecho da rodovia que liga os municípios de Joaquim Távora a Carlópolis, no Norte Pioneiro. De acordo com as informações divulgadas pela equipe da Polícia Rodoviária Estadual, a colisão envolvendo dois automóveis aconteceu na altura do km 21 da rodovia.

Conforme os dados colhidos no local, um homem de 59 anos conduzia um automóvel Fiat Uno com placas de Carlópolis que saía de uma estrada rural e, ao acessar a rodovia, acabou sendo atingido por um automóvel VW/Gol que transitava no sentido Carlópolis a Joaquim Távora conduzido por uma mulher de 42 anos. Com a violência do impacto, o Uno foi jogado para fora da

rodovia e parou em cima de um barranco. Os dois motoristas ficaram feridos sendo encaminhados ao hospital de Carlópolis para receber atendimento médico. Além das equipes da Polícia Rodoviária Estadual a equipe do Corpo de Bombeiros também esteve no local prestando atendimento a ocorrência.

## Homem é preso suspeito de esfaquear mulher em Arapoti

Da Redação

Uma mulher ficou gravemente ferida após ser esfaqueada por um homem. O crime aconteceu na madrugada do domingo (10) no município de Arapoti. De acordo com as informações divulgadas pela equipe da Polícia Militar, por volta das 04h00 os agentes receberam um chamado para prestar apoio a equipe do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) onde uma pessoa havia sido esfaqueada na Vila Romana 2. Diante do

chamado, os agentes foram ao endereço informado para averiguar a situação. No local, os policiais se depararam com a vítima caída ao chão da residência com várias perfurações causadas por arma branca em seu corpo. A equipe do SAMU realizou os primeiros socorros e a vítima foi encaminhada ao hospital para receber atendimento médico. Em contato com testemunhas, os policiais foram informados sobre as características do

suspeito e deram início as diligências para encontrar o autor do crime. O homem acabou sendo encontrado e, ao ser indagado sobre a situação, teria relatado que estava junto com a vítima quando houve uma discussão e ele acabou desferindo as facadas. Frente aos fatos, o suspeito foi preso e encaminhado à delegacia da Polícia Civil para que fossem tomadas as providências cabíveis ao caso. O crime deve ser investigado.

SALTO DO ITARARÉ

### EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 54-2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé/PR torna público que, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 54-2023**, que trata de **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL**, foi considerado **DESERTO** em virtude da ausência de interessados. Maiores informações poderão ser fornecidas na sede da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min, na Rua Eduardo Bertoni Junior, nº 471, Centro, Município de Salto do Itararé/PR, ou pelo telefone (43) 3579-1607. O Pregoeiro.

Salto do Itararé/PR, 06 de setembro de 2023.

FERNANDO ALVES CARDOSO  
PREGOEIRO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 50-2023

Tendo em vista as manifestações e atos precedentes, face aos autos do presente Processo Licitatório, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 50-2023**, a que trata de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, com fundamento no Inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

Salto do Itararé/PR, 13 de setembro de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 51-2023

Tendo em vista as manifestações e atos precedentes, face aos autos do presente Processo Licitatório, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 51-2023**, a que trata de **AQUISIÇÃO DE CANECAS DE ACRÍLICO PERSONALIZADAS DE 300 ML**, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, com fundamento no Inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

Salto do Itararé/PR, 13 de setembro de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 52-2023

Tendo em vista as manifestações e atos precedentes, face aos autos do presente Processo Licitatório, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 52-2023**, a que trata de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COFAE COZINHA EM GERAL**, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, com fundamento no Inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

Salto do Itararé/PR, 13 de setembro de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO-DO VALE DO RIO CINZAS –CIVARC CNPJ 08.976.528/0001-02. EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 014/2020, REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020. CONTRATANTE: CIVARC. CONTRATADO(A): GENTE SEGURADORAS.A OBJETO: OBJETO:** Altera-se a Cláusula Décima Primeira do contrato em questão, passando a vigência do mesmo de 18/09/2023 para 17/09/2024. Diante da dilatação do prazo, fica acrescido ao contrato o valor de **R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais)**. Ficam inalteradas as demais Cláusulas Contratuais. Japira, 13/09/2023.

## PINHALÃO

### LEI 2384/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, no valor de R\$ 505.000,00 (Quinhentos e Cinco Mil Reais) conforme segue:

|  |                   |
|--|-------------------|
| 05-SAUDE   |                   |
| 02- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE   |                   |
| 430-3.3.90.39.00.00.00.00-1017- outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ | 300.000,00        |
| 431-3.3.90.14.00.00.00.00-1017- Diarias R\$                                      | 50.000,00         |
| 351-3.3.90.39.00.00.00.00-1017- Material de Consumo R\$                          | 155.000,00        |
| <b>TOTAL .....R\$</b>  | <b>505.000,00</b> |

**Art. 2º.** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Do Excesso de Arrecadação da fonte 1017 PAB Saúde.

#### Excesso

|                                     |                   |
|-------------------------------------|-------------------|
| Excesso da Fonte 1017 PAB SAUDE R\$ | 500.000,00        |
| RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO R\$        | 5.000,00          |
| <b>TOTAL DE EXCESSO R\$</b>         | <b>505.000,00</b> |

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 13 de setembro de 2023.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR Prefeito Municipal

### LEI 2385/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do exercício de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, no valor de R\$ 72.512,25 (Setenta e Dois Mil Quinhentos e Doze Reais e Vinte e Cinco Centavos), conforme segue:

## PINHALÃO

|  |                  |
|--|------------------|
| 07-SAUDE   |                  |
| 02-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                              |                  |
| 171-3.1.90.13.00.00.00.00-1303- Obrigações Patronais R\$ | 72.512,25        |
| <b>TOTAL R\$</b>   | <b>72.512,25</b> |

**Art. 2º.** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Da anulação e redução da fonte 1303 como segue: Redução/anulação

|  |                  |
|--|------------------|
| 07-SAUDE   |                  |
| 02-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  |                  |
| 166-3.1.90.11.00.00.00.00-1303- Vencimento e vantagens fixas R\$                 | 2.005,96         |
| 167-3.1.90.13.00.00.00.00-1303- Obrigações Patronais R\$                         | 1.712,27         |
| 170-3.1.90.11.00.00.00.00-1303- Vencimento e vantagens fixas R\$                 | 2.176,68         |
| 194-3.1.90.13.00.00.00.00-1303- Obrigações Patronais R\$                         | 20.315,06        |
| 195-3.3.90.30.00.00.00.00-1303- Material de Consumo R\$                          | 20.000,00        |
| 176-3.3.90.36.00.00.00.00-1303- outros serviços de terceira pessoa física R\$    | 5.000,00         |
| 179-3.3.90.30.00.00.00.00-1303- Material de Consumo R\$                          | 500,00           |
| 180-3.3.90.39.00.00.00.00-1303- outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ | 500,00           |
| 183-3.3.90.30.00.00.00.00-1303- Material de Consumo R\$                          | 2.711,30         |
| 185-3.3.90.39.00.00.00.00-1303- outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ | 3.547,56         |
| 199-3.3.71.70.00.00.00.00-1303- Rateio pela participação em consorcio R\$        | 14.043,42        |
| <b>TOTAL R\$</b>   | <b>72.512,25</b> |

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 13 de setembro de 2023.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR Prefeito Municipal

### LEI 2386/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do exercício de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, no valor de R\$ 92.160,64 (Noventa e Dois Mil Cento e Sessenta Reais e Sessenta e Quatro Centavos ) conforme segue:

|   |                  |
|---|------------------|
| 05-EDUCAÇÃO   |                  |
| 03-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO  |                  |
| 90-3.1.90.11.00.00.00.00-1103- Vencimentos e Vantagens Fixas R\$          | 72.160,64        |
| 115-3.3.90.32.00.00.00.00-1103- material bem de distribuição gratuita R\$ | 20.000,00        |
| <b>TOTAL R\$</b>  | <b>92.160,64</b> |

**Art. 2º.** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Da anulação e redução da fonte 1103 como segue: Redução/anulação

|  |           |
|--|-----------|
| 05-EDUCAÇÃO  |           |
| 03-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO                         |           |
| 71-4.4.90.51.00.00.00.00-1103- obras e instalações R\$ | 15.000,00 |

|  |                  |
|--|------------------|
| 72-4.4.90.51.00.00.00.00-1103- obras e instalações R\$                           | 10.000,00        |
| 77-3.3.90.30.00.00.00.00-1103- Material de Consumo R\$                           | 237,51           |
| 78-3.3.90.32.00.00.00.00-1103- Material, bem ou serviço para distribuição R\$    | 2.390,10         |
| 83-4.4.90.52.00.00.00.00-1103- Equipamento e Material Permanente R\$             | 185,12           |
| 87-3.1.90.91.00.00.00.00-1103- Setença judiciais R\$                             | 12.197,50        |
| 88-3.3.90.91.00.00.00.00-1103- setenças judiciais R\$                            | 2.000,00         |
| 91-3.1.90.13.00.00.00.00-1103- Obrigações Patronais R\$                          | 297,56           |
| 94-3.3.90.30.00.00.00.00-1103- Material de Consumo R\$                           | 190,86           |
| 96-3.3.90.39.00.00.00.00-1103- outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$  | 52,67            |
| 101-3.1.90.11.00.00.00.00-1103- Vencimentos e Vantagens Fixas R\$                | 232,01           |
| 102-3.1.90.13.00.00.00.00-1103- Obrigações Patronais R\$                         | 13.876,09        |
| 105-3.3.90.30.00.00.00.00-1103- Material de Consumo R\$                          | 14,53            |
| 106-3.1.90.11.00.00.00.00-1103- Vencimentos e Vantagens Fixas R\$                | 353,34           |
| 107--3.1.90.13.00.00.00.00-1103- Obrigações Patronais R\$                        | 33.506,29        |
| 109-3.3.90.14.00.00.00.00-1103- Diarias R\$                                      | 800,00           |
| 110-3.3.90.30.00.00.00.00-1103- Material de Consumo R\$                          | 166,60           |
| 112-3.3.90.39.00.00.00.00-1103- outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ | 326,34           |
| 114-3.3.90.30.00.00.00.00-1103- Material de Consumo R\$                          | 334,12           |
| <b>TOTAL R\$</b>   | <b>92.160,64</b> |

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 13 de setembro de 2023.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR Prefeito Municipal

### LEI 2387/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do exercício de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, no valor de R\$ 87.682,82 (Oitenta e Sete Mil Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos) conforme segue:

|   |                  |
|---|------------------|
| 05-EDUCAÇÃO   |                  |
| 03-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO                          |                  |
| 91-3.1.90.13.00.00.00.00-1104- Obrigações Patronais R\$ | 87.682,82        |
| <b>TOTAL R\$</b>  | <b>87.682,82</b> |

**Art. 2º.** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Da anulação e redução da fonte 1104 como segue: Redução/anulação

|   |           |
|---|-----------|
| 05-EDUCAÇÃO   |           |
| 03-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO  |           |
| 64-4.4.90.52.00.00.00.00-1104- Equipamento e Material Permanente R\$            | 8.170,98  |
| 90-3.1.90.11.00.00.00.00-1104- Vencimento e Vantagens R\$                       | 13.405,74 |
| 94-3.3.90.30.00.00.00.00-1104- Material de Consumo R\$                          | 207,54    |
| 96-3.3.90.39.00.00.00.00-1104- outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ | 71,38     |
| 98-3.1.90.94.00.00.00.00-1104- indenização e restituição trabalhista R\$        | 4.000,00  |

PINHALÃO

|  |                  |
|--|------------------|
| 100-3.3.90.30.00.00.00.00-1104- Material de Consumo R\$                                | 620,79           |
| 400-3.3.90.39.00.00.00.00-1104- outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$       | 37.947,66        |
| 101-3.1.90.11.00.00.00.00-1104- Vencimento e Vantagens R\$                             | 1.448,58         |
| 102-3.1.90.13.00.00.00.00-1104- Obrigações Patronais R\$                               | 369,86           |
| 104-3.3.90.14.00.00.00.00-1104- Diária R\$   | 34,44            |
| 106-3.1.90.11.00.00.00.00- Vencimento e Vantagens R\$                                  | 699,62           |
| 107-3.1.90.13.00.00.00.00-1104- Obrigações Patronais R\$                               | 7.778,06         |
| 108-3.1.90.94.00.00.00.00-1104- indenização e restituição trabalhista R\$              | 10.000,00        |
| 109-3.3.90.14.00.00.00.00-1104- Diária R\$   | 1.000,00         |
| 110-3.3.90.30.00.00.00.00-1104- Material de Consumo R\$                                | 313,81           |
| 112-3.3.90.39.00.00.00.00-1104- outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$       | 321,76           |
| 115-3.3.90.32.00.00.00.00-1104- material bem ou serviço para distribuição gratuita R\$ | 1.292,60         |
| <b>TOTAL R\$</b>   | <b>87.682,82</b> |

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 13 de setembro de 2023 DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR Prefeito Municipal

LEI 2388/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do exercício de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, no valor de R\$ 1.068.624,78 (Um Milhão Sessenta e Oito Mil Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos), conforme segue:

|  |            |
|--|------------|
| <b>03-ADMINISTRAÇÃO</b>  |            |
| 17-3.1.90.11.00.00.00.00-1000- Vencimento e Vantagens R\$                        | 100.000,00 |
| <b>04-VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS</b>  |            |
| 35-3.3.90.30.00.00.00.00-1000- Material de Consumo R\$                           | 200.000,00 |
| 36-3.3.90.39.00.00.00.00-1000- outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$  | 200.000,00 |
| 37-3.3.90.30.00.00.00.00-1000- Material de Consumo R\$                           | 100.000,00 |
| 39-3.3.90.39.00.00.00.00-1000- outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$  | 10.000,00  |
| <b>05-EDUCAÇÃO</b>   |            |
| 94-3.3.90.30.00.00.00.00-1000- Material de Consumo R\$                           | 18.624,78  |
| 96-3.3.90.39.00.00.00.00-1000- outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$  | 20.000,00  |
| <b>07-SAUDE</b>  |            |
| 166-3.1.90.11.00.00.00.00-1000- Vencimento e Vantagens R\$                       | 200.000,00 |
| 171-3.1.90.13.00.00.00.00-1000- Obrigações Patronais R\$                         | 50.000,00  |
| 177-3.3.90.39.00.00.00.00-1000- outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ | 20.000,00  |
| <b>09-ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>   |            |
| 246-3.1.90.11.00.00.00.00-1000- Vencimento e Vantagens R\$                       | 30.000,00  |
| 247-3.1.90.13.00.00.00.00-1000- Obrigações Patronais R\$                         | 20.000,00  |

|  |                     |
|--|---------------------|
| 266-3.1.90.11.00.00.00.00-1000- Vencimento e Vantagens R\$ | 100.000,00          |
| <b>TOTAL R\$</b>   | <b>1.068.624,78</b> |

**Art. 2º.** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Da anulação e redução da fonte 1000 como segue: Redução/anulação

|  |                     |
|--|---------------------|
| <b>04-VIAÇÃO E OBRAS</b>   |                     |
| 411-4.4.90.51.00.00.00.00-1000- Obras e instalação R\$                           | 268.624,78          |
| <b>05-EDUCAÇÃO</b>   |                     |
| 410-3.3.90.39.00.00.00.00-1000- outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ | 800.000,00          |
| <b>TOTAL R\$</b>   | <b>1.068.624,78</b> |

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 13 de Setembro de 2023. DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR Prefeito Municipal

Edital nº 69/2023 - Pregão Eletrônico. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - PR, através de sua Pregoeira, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 02/2023, de 03/01/2023, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá até às 08:00:00 horas do dia 27/09/2023, propostas para: **Objeto da Licitação:** Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial. **Valor máximo:** 251.101,00 (duzentos e cinquenta e um mil cento e um reais). **Critério de Julgamento – Maior lance.** O recebimento será exclusivamente por meio de sistema eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o edital completo pelos sites: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), <https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQcUV6jVAEXbA==>, através do e-mail [licitacaophl03@gmail.com](mailto:licitacaophl03@gmail.com) e no setor de licitações, localizado na Rua Geraldo Vieira, 410, Centro, Pinhalão-PR, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Pinhalão, 13 de setembro de 2023. Raíssa Pimentel Vilas Boas – Pregoeira.

Edital nº 70/2023 - Pregão Eletrônico- REGISTRO DE PREÇOS. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - PR, através de sua Pregoeira, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 20/2023, de 02/02/2023, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá até às 08:00:00 horas do dia 09/10/2023, propostas para: **Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos para os veículos e máquinas da frota municipal.** Valor máximo: R\$ 1.180.015,00 (Um milhão, cento e oitenta mil e quinze reais). **Critério de Julgamento – Menor preço por item.** O recebimento será exclusivamente por meio de sistema eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o edital completo pelos sites: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), <https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQcUV6jVAEXbA==>, através do e-mail [licitacaophl05@gmail.com](mailto:licitacaophl05@gmail.com) e no setor de licitações, localizado na Rua Geraldo Vieira, 410, Centro, Pinhalão-PR, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Pinhalão, 13 de setembro de 2023. Francieri Aparecida de Oliveira Souza – Pregoeira.

DECRETO Nº 77/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2023, e dá outras

providências.

O Prefeito Municipal, de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 2384/2023 de 13 de setembro de 2023.

**Art. 1º.** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, no valor de R\$ 505.000,00 (Quinhentos e Cinco Mil Reais) conforme segue:

|   |                   |
|---|-------------------|
| <b>05-SAUDE</b>   |                   |
| <b>02- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>   |                   |
| 430-3.3.90.39.00.00.00.00-1017- outros serviços de terceiros pessoa jurídica..R\$ | 300.000,00        |
| 431-3.3.90.14.00.00.00.00-1017- Diárias R\$                                       | 50.000,00         |
| 351-3.3.90.39.00.00.00.00-1017- Material de Consumo R\$                           | 155.000,00        |
| <b>TOTAL R\$</b>  | <b>505.000,00</b> |

**Art. 2º.** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Do Excesso de Arrecadação da fonte 1017 PAB Saúde.

**Excesso**

|                                     |                   |
|-------------------------------------|-------------------|
| Excesso da Fonte 1017 PAB SAUDE R\$ | 500.000,00        |
| RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO R\$        | 5.000,00          |
| <b>TOTAL DE EXCESSO R\$</b>         | <b>505.000,00</b> |

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 13 de setembro de 2023. DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR Prefeito Municipal

DECRETO Nº 78/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do exercício de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 2385/2023 de 13 de setembro de 2023.

**Art. 1º.** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, no valor de R\$ 72.512,25 (Setenta e Dois Mil Quinhentos e Doze Reais e Vinte e Cinco Centavos), conforme segue:

|  |                  |
|--|------------------|
| <b>07-SAUDE</b>  |                  |
| <b>02-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>                       |                  |
| 171-3.1.90.13.00.00.00.00-1303- Obrigações Patronais R\$ | 72.512,25        |
| <b>TOTAL R\$</b>   | <b>72.512,25</b> |

**Art. 2º.** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Da anulação e redução da fonte 1303 como segue: Redução/anulação

|  |           |
|--|-----------|
| <b>07-SAUDE</b>  |           |
| <b>02-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>                               |           |
| 166-3.1.90.11.00.00.00.00-1303- Vencimento e vantagens fixas R\$ | 2.005,96  |
| 167-3.1.90.13.00.00.00.00-1303- Obrigações Patronais R\$         | 1.712,27  |
| 170-3.1.90.11.00.00.00.00-1303- Vencimento e vantagens fixas R\$ | 2.176,68  |
| 194-3.1.90.13.00.00.00.00-1303- Obrigações Patronais R\$         | 20.315,06 |

PINHALÃO

|  |                  |
|--|------------------|
| 195-3.3.90.30.00.00.00.00-1303- Material de Consumo R\$                          | 20.000,00        |
| 176-3.3.90.36.00.00.00.00-1303- outros serviços de terceira pessoa física R\$    | 5.000,00         |
| 179-3.3.90.30.00.00.00.00-1303- Material de Consumo R\$                          | 500,00           |
| 180-3.3.90.39.00.00.00.00-1303- outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ | 500,00           |
| 183-3.3.90.30.00.00.00.00-1303- Material de Consumo R\$                          | 2.711,30         |
| 185-3.3.90.39.00.00.00.00-1303- outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ | 3.547,56         |
| 199-3.3.71.70.00.00.00.00-1303- Rateio pela participação em consorcio R\$        | 14.043,42        |
| <b>TOTAL R\$</b>   | <b>72.512,25</b> |

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 13 de setembro de 2023. DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 79/2023**

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do exercício de 2023, e dá outras providencias.O Prefeito Municipal, de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 2386/2023 de 13 de setembro de 2023.

**Art. 1º.** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, no valor de R\$ 92.160,64 (Noventa e Dois Mil Cento e Sessenta e Quatro Centavos ) conforme segue:

|   |                  |
|---|------------------|
| <b>05-EDUCAÇÃO</b>  |                  |
| <b>03-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                                     |                  |
| 90-3.1.90.11.00.00.00.00-1103- Vencimentos e Vantagens Fixas R\$          | 72.160,64        |
| 115-3.3.90.32.00.00.00.00-1103- material bem de distribuição gratuita R\$ | 20.000,00        |
| <b>TOTAL R\$</b>  | <b>92.160,64</b> |

**Art. 2º.** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Da anulação e redução da fonte 1103 como segue:

|   |           |
|---|-----------|
| <b>05-EDUCAÇÃO</b>  |           |
| <b>03-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>   |           |
| 71-4.4.90.51.00.00.00.00-1103- obras e instalações R\$                        | 15.000,00 |
| 72-4.4.90.51.00.00.00.00-1103- obras e instalações R\$                        | 10.000,00 |
| 77-3.3.90.30.00.00.00.00-1103- Material de Consumo R\$                        | 237,51    |
| 78-3.3.90.32.00.00.00.00-1103- Material, bem ou serviço para distribuição R\$ | 2.390,10  |
| 83-4.4.90.52.00.00.00.00-1103- Equipamento e Material Permanente R\$          | 185,12    |
| 87-3.1.90.91.00.00.00.00-1103- Sentença judiciais R\$                         | 12.197,50 |
| 88-3.3.90.91.00.00.00.00-1103- sentenças judiciais R\$                        | 2.000,00  |
| 91-3.1.90.13.00.00.00.00-1103- Obrigações Patronais R\$                       | 297,56    |

|  |                  |
|--|------------------|
| 94-3.3.90.30.00.00.00.00-1103- Material de Consumo R\$                           | 190,86           |
| 96-3.3.90.39.00.00.00.00-1103- outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$  | 52,67            |
| 101-3.1.90.11.00.00.00.00-1103- Vencimentos e Vantagens Fixas R\$                | 232,01           |
| 102-3.1.90.13.00.00.00.00-1103- Obrigações Patronais R\$                         | 13.876,09        |
| 105-3.3.90.30.00.00.00.00-1103- Material de Consumo R\$                          | 14,53            |
| 106-3.1.90.11.00.00.00.00-1103- Vencimentos e Vantagens Fixas R\$                | 353,34           |
| 107--3.1.90.13.00.00.00.00-1103- Obrigações Patronais R\$                        | 33.506,29        |
| 109-3.3.90.14.00.00.00.00-1103- Diarias R\$                                      | 800,00           |
| 110-3.3.90.30.00.00.00.00-1103- Material de Consumo R\$                          | 166,60           |
| 112-3.3.90.39.00.00.00.00-1103- outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ | 326,34           |
| 114-3.3.90.30.00.00.00.00-1103- Material de Consumo R\$                          | 334,12           |
| <b>TOTAL R\$</b>   | <b>92.160,64</b> |

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 13 de setembro de 2023.DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 80/2023**

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do exercício de 2023, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal, de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 2387/2023 de 13 de setembro de 2023.

**Art. 1º.** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, no valor de R\$ 87.682,82 (Oitenta e Sete Mil Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos) conforme segue:

|   |                  |
|---|------------------|
| <b>05-EDUCAÇÃO</b>                                      |                  |
| <b>03-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                   |                  |
| 91-3.1.90.13.00.00.00.00-1104- Obrigações Patronais R\$ | 87.682,82        |
| <b>TOTAL R\$</b>  | <b>87.682,82</b> |

**Art. 2º.** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Da anulação e redução da fonte 1104 como segue:

|   |           |
|---|-----------|
| <b>05-EDUCAÇÃO</b>  |           |
| <b>03-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>   |           |
| 64-4.4.90.52.00.00.00.00-1104- Equipamento e Material Permanente R\$            | 8.170,98  |
| 90-3.1.90.11.00.00.00.00-1104- Vencimento e Vantagens R\$                       | 13.405,74 |
| 94-3.3.90.30.00.00.00.00-1104- Material de Consumo R\$                          | 207,54    |
| 96-3.3.90.39.00.00.00.00-1104- outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ | 71,38     |

|  |                  |
|--|------------------|
| 98-3.1.90.94.00.00.00.00-1104- indenização e restituição trabalhista R\$               | 4.000,00         |
| 100-3.3.90.30.00.00.00.00-1104- Material de Consumo R\$                                | 620,79           |
| 400-3.3.90.39.00.00.00.00-1104- outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$       | 37.947,66        |
| 101-3.1.90.11.00.00.00.00-1104- Vencimento e Vantagens R\$                             | 1.448,58         |
| 102-3.1.90.13.00.00.00.00-1104- Obrigações Patronais R\$                               | 369,86           |
| 104-3.3.90.14.00.00.00.00-1104- Diaria R\$   | 34,44            |
| 106-3.1.90.11.00.00.00.00- Vencimento e Vantagens R\$                                  | 699,62           |
| 107-3.1.90.13.00.00.00.00-1104- Obrigações Patronais R\$                               | 7.778,06         |
| 108-3.1.90.94.00.00.00.00-1104- indenização e restituição trabalhista R\$              | 10.000,00        |
| 109-3.3.90.14.00.00.00.00-1104- Diaria R\$   | 1.000,00         |
| 110-3.3.90.30.00.00.00.00-1104- Material de Consumo R\$                                | 313,81           |
| 112-3.3.90.39.00.00.00.00-1104- outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$       | 321,76           |
| 115-3.3.90.32.00.00.00.00-1104- material bem ou serviço para distribuição gratuita R\$ | 1.292,60         |
| <b>TOTAL R\$</b>   | <b>87.682,82</b> |

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 13 de setembro de 2023 DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 81/2023**

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do exercício de 2023, e dá outras providencias.O Prefeito Municipal, de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 2388/2023 de 13 de setembro de 2023.

**Art. 1º.** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, no valor de R\$ 1.068.624,78 (Um Milhão Sessenta e Oito Mil Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos), conforme segue:

|   |            |
|---|------------|
| <b>03-ADMINISTRAÇÃO</b>   |            |
| 17-3.1.90.11.00.00.00.00-1000- Vencimento e Vantagens R\$                       | 100.000,00 |
| <b>04-VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS</b>   |            |
| 35-3.3.90.30.00.00.00.00-1000- Material de Consumo R\$                          | 200.000,00 |
| 36-3.3.90.39.00.00.00.00-1000- outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ | 200.000,00 |
| 37-3.3.90.30.00.00.00.00-1000- Material de Consumo R\$                          | 100.000,00 |
| 39-3.3.90.39.00.00.00.00-1000- outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ | 10.000,00  |
| <b>05-EDUCAÇÃO</b>  |            |
| 94-3.3.90.30.00.00.00.00-1000- Material de Consumo R\$                          | 18.624,78  |

PINHALÃO

|  |                     |
|--|---------------------|
| 96-3.3.90.39.00.00.00.00-1000- outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$  | 20.000,00           |
| <b>07-SAÚDE</b>  |                     |
| 166-3.1.90.11.00.00.00.00-1000- Vencimento e Vantagens R\$                       | 200.000,00          |
| 171-3.1.90.13.00.00.00.00-1000- Obrigações Patronais R\$                         | 50.000,00           |
| 177-3.3.90.39.00.00.00.00-1000- outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ | 20.000,00           |
| <b>09-ASSISTENCIA SOCIAL</b>   |                     |
| 246-3.1.90.11.00.00.00.00-1000- Vencimento e Vantagens R\$                       | 30.000,00           |
| 247-3.1.90.13.00.00.00.00-1000- Obrigações Patronais R\$                         | 20.000,00           |
| 266-3.1.90.11.00.00.00.00-1000- Vencimento e Vantagens R\$                       | 100.000,00          |
| <b>TOTAL R\$</b>   | <b>1.068.624,78</b> |

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Da anulação e redução da fonte 1000 como segue: Redução/anulação

|  |                     |
|--|---------------------|
| <b>04-VIAÇÃO E OBRAS</b>   |                     |
| 411-4.4.90.51.00.00.00.00-1000- Obras e instalação R\$                           | 268.624,78          |
| <b>05-EDUCAÇÃO</b>   |                     |
| 410-3.3.90.39.00.00.00.00-1000- outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ | 800.000,00          |
| <b>TOTAL R\$</b>   | <b>1.068.624,78</b> |

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 13 de Setembro de 2023. DIO- NISIO ARRAIS DE ALENCAR Prefeito Municipal

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURADO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2023

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Concurso Público Municipal nº 001/2022, homologado pelo Edital nº. 14.001/2022,

**RESOLVE**

**CONVOCAR** os candidatos aprovados abaixo relacionados:

**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

|                       |                    |
|-----------------------|--------------------|
| Thamara Lima Teixeira | Inscrição: 0004020 |
| Hosana Gomes Marques  | Inscrição: 0004015 |

Para dentro do prazo de 05 (cinco) dias comparecerem na Prefeitura Municipal para assumirem os cargos, para os quais foram aprovados no Concurso Público Municipal de que trata o Edital nº 001/2022.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul – PR, 13 de setembro de 2023.

Eclair Rauén  
Prefeito

ERRATA

Na Lei nº 711/2023, publicada no Jornal Folha Extra na data de 06 de setembro de 2023, página nº 10 e Edição nº 2988:

JUNDIAÍ DO SUL

ONDE-SE LÊ:

“Lei nº 711/2023”

LEIA SÊ:

“Lei nº 715/2023”

Jundiá do Sul, 13 de setembro de 2023.

ECLAIR RAUEN  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL  
LEI ORDINÁRIA Nº. 716/2023

**EMENTA:** “Institui o Programa Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Socioeconômico Local e Regional, denominado “AVANÇA JUNDIAÍ DO SUL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL-PR, ECLAIR RAUEN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 123/2006<sup>1</sup> trouxe em seus dispositivos uma série de instrumentos para o fortalecimento da economia local e regional, assegurando normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte;

Considerando que grande parte das empresas ativas no Município de Jundiá do Sul são Micro e Pequenas Empresas<sup>2</sup>;

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL-PR, APROVOU, E EU, ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Fica instituído, nos termos desta lei, o Programa Municipal De Fomento Ao Desenvolvimento Socioeconômico Local e Regional, denominado “AVANÇA JUNDIAÍ DO SUL”, com o objetivo de garantir a promoção de acesso ao mercado de micro e pequenas empresas sediadas no Município de Jundiá do Sul-PR e Região, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

1 Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999

2 A informação é de fácil constatação pela simples observação do tamanho e desenvolvimento do Município, bem como, pelos dados constantes no site do IBGE: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/jundiai-do-sul/pesquisa/19/29761> - acesso em 21/08/2023 às 15:07h.

Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado e favorecido e diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

Apromoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;  
Ampliação da eficiência das políticas públicas;  
Estimular o uso do poder de compra do município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de Jundiá do Sul-PR e Região.

Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se:

**Local ou municipal:** o limite geográfico do município;  
**Regional:** uma das alternativas a seguir, de conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório: âmbito dos municípios constituintes da mesorregião e/ou da microrregião<sup>3</sup> geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE para o Paraná ([http://www.ipardes.gov.br/pdf/mapas/base\\_fisica/relacao\\_mun\\_micros\\_mesos\\_parana.pdf](http://www.ipardes.gov.br/pdf/mapas/base_fisica/relacao_mun_micros_mesos_parana.pdf));

âmbito dos municípios constituintes da Associação dos Municípios a que pertence o próprio Município (AMUNORPI - <http://www.amunorpi.com.br/municipios>);

âmbito dos municípios, dentro do Estado, existentes dentro de um raio de distância definido no instrumento convocatório, em quilômetros, superior aos limites geográficos do próprio Município; outro critério superior aos limites geográficos do próprio Município, dentro do Estado, desde que justificado;

**Parágrafo único.** A eleição do critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo ao órgão/entidade licitante **motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados na delimitação da região.**

Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§1º Para os efeitos deste artigo, como regra, poderá ser utilizada a licitação por item e desde que justificado, por lote.

§2º Na impossibilidade de atendimento do disposto no “caput”, em decorrência da natureza do produto, da inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, da exigência de qualidade específica, do risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou

3 04 - MESORREGIÃO GEOGRÁFICA NORTE PIONEIRO PARANAENSE

[...]

16 - Microrregião Geográfica Jacarezinho:

- Barra do Jacaré;
- Cambará Jacarezinho;
- Jundiá do Sul;
- Ribeirão Claro;
- Santo Antônio da Platina.

## JUNDIAÍ DO SUL

empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração Pública deverá:

Instituir cadastro próprio, de livre acesso, e mantê-lo atualizado para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações; Não utilizar, na definição do objeto da contratação, especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região; Desenvolver propostas de modernização, celeridade e desburocratização dos processos licitatórios; Priorizar a utilização de PREGÃO NAMODALIDADE PRESENCIAL na aquisição de bens ou serviços comuns, que envolvam produtos de pequenas empresas ou, de produtores rurais estabelecidos na região, como política pública de incentivo e promoção do desenvolvimento local e regional.

As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

§1º As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§2º A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do PREGÃO PRESENCIAL.

## TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nas contratações públicas da Administração Direta e Indireta Municipal poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e da Região Metropolitana.

Nos termos da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## PREFERÊNCIA DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores ao menor preço.

§1º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até cinco por 5% superior ao menor preço.

§2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

A preferência para desempate de que trata o artigo anterior será concedida da seguinte forma:

Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§1º Não se aplica o sorteio referido no inciso III do parágrafo anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§2º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, para apresentar nova proposta do (s) item (ns) em situação de empate, sob pena de preclusão.

§3º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade contratante, e estar previsto no instrumento convocatório.

Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, I<sup>1</sup> da Lei Complementar nº 123/2006.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto neste artigo quando ocorrerem situações previstas no Art. 49<sup>2</sup> da

1 **Art. 48.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

2 **Art. 49.** Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complemen-

Lei Complementar nº 123/2006, a saber:

Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Alicitação for dispensável ou inexigível, nos termos<sup>3</sup>

tar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

3 **Art. 24.** É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea «a», do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea «a», do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

## JUNDIAÍ DO SUL

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços; ([Vide § 3º do art. 48](#))

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

XIV - para a aquisição de bens ou serviços por intermédio de organização internacional, desde que o Brasil seja membro e nos termos de acordo específico, quando as condições ofertadas forem manifestadamente vantajosas para o Poder Público;

XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da

garantia;

XVIII - nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 desta Lei;

XIX - para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto;

XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

XXI - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do **caput** do art. 23;

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado ([Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

XXVIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima

do órgão.

XXIX - na aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força.

XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal.

XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos [arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), observados os princípios gerais de contratação dela constantes.

XXXII - na contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica.

XXXIII - na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água.

XXXIV - para a aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de insumos estratégicos para a saúde produzidos ou distribuídos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da administração pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do inciso XXXII deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

XXXV - para a construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública.

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

## JUNDIAÍ DO SUL

pensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48

**SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Nas licitações para contratação de serviços e obras, o instrumento convocatório e o instrumento contratual poderão exigir a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

O percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, facultada à empresa a subcontratação em limites superiores, sendo vedada a sub-rogação completa da contratação; Prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e certidão negativa de falência e recuperação judicial das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município ou Região, dando-se preferência àquelas estabelecidas no Município; Que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e Que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

**§1º** Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

Microempresa ou empresa de pequeno porte; Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

**§2º** Não se admite a exigência de subcontratação: Para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios; Quando for inviável, sob o aspecto técnico; Quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

**§3º** O disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado no momento da aceitação, quando a modalidade de licitação for pregão, ou no momento da habilitação nas demais modalidades.

**§4º** Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública, representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada, ou de parcelas de maior

relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório.

**AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS DE NATUREZA DIVISÍVEL**

Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, o Município reservará cota de até 25% do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Para aplicação da cota reservada, o objeto poderá ser subdividido em itens, sendo:

Um com o limite máximo percentual de 25% para a cota reservada, destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, admitindo-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25%; Outro, com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

**§1º** O disposto neste artigo não impede a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte na disputa pela totalidade do objeto.

**§2º** O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

**§3º** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

Aplica-se a reserva de cotas sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

Nas licitações por Sistema de Registro de Preço, ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

Não se aplica disposto neste capítulo para os itens ou lotes de licitação de valor estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

**COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA**

A Comissão Gestora do Programa será constituída pelos seguintes titulares, abaixo indicados, que designarão seus membros para compor esta Comissão, através de Portaria ou ato específico: Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito - 1 (um) membro; Controle Interno – 1 (um) membro; Divisão de Planejamento – 2 (dois) membros.

A Comissão será presidida pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito. Caberá à Comissão Gestora do Programa:

Tomar ciência dos processos licitatórios enquadrados no Programa “**AVANÇA JUNDIAÍ DO SUL**”, mediante atestado de ciência a ser anexado ao procedimento; Verificar a aplicação legal das normativas regentes do Programa “**AVANÇA JUNDIAÍ DO SUL**” e apontar eventuais irregularidades quando for o caso; Receber reclamações, sugestões e elogios de munícipes e empresários a respeito do programa; Reportar os elogios relatados aos seus respectivos destinatários; Processar e dar encaminhamento às reclamações e sugestões recebidos para que sejam tomadas as devidas providências, dando ciência de todos os atos ao remetente e devendo ser observado o princípio do contraditório e ampla defesa; Tomar decisões, a serem ratificadas pelo Prefeito Municipal, relativas a eventuais dúvidas na aplicação legal das normativas aplicáveis ao programa, sempre orientadas pelo interesse público e legalidade. Encaminhar anualmente, até 30 de novembro, relatório de licitações realizadas mediante o Programa “**AVANÇA JUNDIAÍ DO SUL**”, relatório indicando os principais problemas encontrados e indicando as providências que podem ser tomadas para solução. **Parágrafo único.** As decisões da comissão devem fundamentadas e ser submetidas ao Prefeito Municipal para ratificação.

A Comissão fica autorizada a solicitar informações e relatórios, convocar representantes de outros departamentos da Administração Pública Municipal, bem como, convidar especialistas e representantes de entidades e comitês da sociedade civil, com a finalidade de subsidiar a Comissão com dados necessários à consecução dos objetivos dispostos nesta lei.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplica-se no que couber, as disposições da Lei Complementar Federal 123/2006 e Lei 8.666/93<sup>1</sup>.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul-PR, 13 de setembro de 2023.

**ECLAIR RAUEN**  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



[REFERÊNCIA]

## Carlópolis recebe título de Capital Nacional da Goiaba de Mesa

Lei de autoria do deputado federal Diego Garcia foi publicada no Diário Oficial da União e reforça a tradição do município na produção da fruta

*Da Redação*

O município de Carlópolis, na região do Norte Pioneiro, deixou seu nome marcado no cenário Nacional. Isso porque a pequena cidade do interior paranaense recebeu o título de Capital Nacional da Goiaba de Mesa, publicado Diário Oficial da União na última terça-feira (12).

O município que fica na divisa entre os estados do Paraná e São Paulo tem pouco mais de 14 mil habitantes e traz em sua história a tradição no cultivo de frutas com grande destaque na produção de goiabas.

Nos últimos anos, as frutas produzidas no município receberam o Selo de Indicação Geográfica e a Certificação Global G.A.P. Com isso, o produto vem ganhando cada vez mais força tanto no mercado nacional quanto abrindo portas para o mercado internacional. De acordo com o Sebrae, somente no primeiro semestre do ano passada os produtores exportaram mais de 65 toneladas da fruta, um aumento de mais de 1000% se comparado aos números do mesmo período de 2020.

As frutas produzidas no Norte Pioneiro atualmente chegam a países da Europa, América do Norte e Oriente Médio, como Inglaterra, Portugal, Canadá entre outros. Este resultado é fruto das adequações que os produtores e propriedades seguiram para garantir os selos e abertura de novos mercados.

Fazendo tanto sucesso lá fora, não é de se estranhar que o município também tem seu reconhecimento no cenário nacional. Nesta semana, foi publicada no Diário Oficial

da União a Lei 14.672/2023 de autoria do deputado federal Diego Garcia que concedeu ao município de Carlópolis o título de Capital Nacional da Goiaba de Mesa. A norma é oriunda do projeto de Lei 8061/17 do deputado e que foi aprovada pelo Senado em 2019.

Conforme destacou o deputado, a cultura do cultivo da goiaba foi implementada no município do Norte Pioneiro através dos imigrantes japoneses e, com o passar dos anos e através da dedicação

dos produtores, conquistou certificados importantes que reconhecem a qualidade da fruta produzida em Carlópolis.

“Atualmente, a fruta é cultivada em 63 hectares do município, e mais de sessenta produtores dedicam-se exclusivamente ao plantio, que, apesar de trabalhoso, garante renda o ano todo”, diz o parlamentar.



Desde 2001

**CONSTRUINDO SONHOS COM VOCÊ**

(41) 9 9695-3209  
(41) 3563-1383  
afixadamatarias@yahoo.com.br  
Tremzebra-PR, Centro, Rua Padre Camargo, 42

